

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS</b> .....	9
■ <b>RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS</b> .....	12
Paródia.....	22
■ <b>DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL</b> .....	25
■ <b>DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL</b> .....	28
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL .....	28
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS .....	33
■ <b>DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO</b> .....	34
EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS .....	34
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	50
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO .....	51
EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO .....	52
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	55
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	60
EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	62
COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS .....	64
■ <b>REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO</b> .....	64
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS .....	64
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO.....	66
REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE .....	66
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	73
■ <b>NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTES LINUX E WINDOWS)</b> .....	73
■ <b>EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES (AMBIENTES MICROSOFT OFFICE E BROFFICE)</b> .....	87
■ <b>REDES DE COMPUTADORES</b> .....	119

CONCEITOS BÁSICOS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INTERNET E INTRANET .....	128
PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO (MICROSOFT INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX E GOOGLE CHROME).....	135
PROGRAMAS DE CORREIO ELETRÔNICO (OUTLOOK EXPRESS E MOZILLA THUNDERBIRD) .....	137
SÍTIOS DE BUSCA E PESQUISA NA INTERNET.....	143
GRUPOS DE DISCUSSÃO.....	144
REDES SOCIAIS.....	146
COMPUTAÇÃO NA NUVEM (CLOUDCOMPUTING).....	147
■ CONCEITOS DE ORGANIZAÇÃO E DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, ARQUIVOS, PASTAS E PROGRAMAS.....	150
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO .....	165
Procedimentos de Segurança.....	166
NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS E PRAGAS VIRTUAIS.....	169
APLICATIVOS PARA SEGURANÇA (ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTI-SPYWARE ETC.) .....	175
PROCEDIMENTOS DE BACKUP.....	178
MATEMÁTICA.....	189
■ MODELOS ALGÉBRICOS.....	189
■ GEOMETRIA DAS SUPERFÍCIES PLANAS .....	201
■ PADRÕES NUMÉRICOS .....	221
■ MODELOS LINEARES .....	225
■ MODELOS PERIÓDICOS .....	229
■ GEOMETRIA DOS SÓLIDOS.....	237
■ MODELOS EXPONENCIAIS E LOGARÍTMICOS.....	237
■ PRINCÍPIOS DE CONTAGEM .....	242
■ ANÁLISE DE DADOS.....	248
■ GEOMETRIA DO PLANO CARTESIANO.....	254
■ GEOMETRIA DO PLANO COMPLEXO .....	257

LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO POLICIAL MILITAR DE ALAGOAS .....	269
■ LEI ESTADUAL Nº 5.346/1992 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS).....	269
■ DECRETO ESTADUAL Nº 37.042/1996 (APROVA O REGULAMENTO DISCIPLINAR DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).....	284
■ DECRETO-LEI Nº 2.848/1940 E SUAS ALTERAÇÕES (PARTE GERAL DO CÓDIGO PENAL).....	293
DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL .....	293
DO CRIME .....	304
DA IMPUTABILIDADE PENAL.....	313
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO.....	319
■ PRINCÍPIOS.....	319
■ REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO.....	322
■ PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	323
■ SERVIÇO PÚBLICO .....	329
■ ATOS ADMINISTRATIVOS .....	338
■ CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÃO .....	342
■ BENS PÚBLICOS .....	365
■ ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA .....	371
■ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	376
■ RESPONSABILIDADE DO ESTADO .....	381
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	387
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	387
■ ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO .....	400
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS .....	417
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	423
■ INQUÉRITO POLICIAL .....	423
■ AÇÃO PENAL .....	428

# NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

## PRINCÍPIOS

### NOÇÃO GERAL DE PRINCÍPIO

Por motivos didáticos, costuma-se dividir as normas cogentes em regras e princípios. Regras são normas cogentes que traduzem um comando direto, são criadas pelo legislador (portanto, são positivadas), e são utilizadas para a solução de casos concretos e específicos. Os princípios, por sua vez, delimitam os valores fundamentais de um ramo do direito, possuem conteúdo muito mais abrangente. São considerados mais importantes, dado o seu caráter geral e abstrato. Os princípios são descobertos pela doutrina, através da análise das regras, retirando os aspectos concretos desta. O legislador, dessa forma, tem um papel indireto na criação dos princípios.

Apesar das diferenças mencionadas, é indiscutível que os princípios e as regras são normas que apresentam força cogente máxima. Porém, como os princípios possuem valores fundamentais de um ramo jurídico, são considerados hierarquicamente superiores. Violar uma regra é um erro grave, mas violar um princípio é erro gravíssimo: é cometer ofensa a todo um ordenamento de comandos.

### DOS PRINCÍPIOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Os **princípios de Direito Administrativo** são, assim, os princípios que atuam como diretrizes sistêmicas do próprio regime jurídico-administrativo. Os princípios que regem a atividade da Administração Pública são vastos, podendo estar explícitos em norma positivada, ou até mesmo implícitos, porém denotados segundo a interpretação das normas jurídicas. Temos, assim: princípios gerais de Direito Administrativo, os princípios constitucionais, e os princípios infraconstitucionais.

#### Princípios Gerais de Direito Administrativo

Os princípios gerais de Direito Administrativo, são os princípios basilares desse ramo jurídico, sendo aplicáveis ante ao fato de a Administração Pública ser considerada pessoa jurídica de direito público. São princípios implícitos, uma vez que eles não precisam estar expressos na legislação para que a doutrina aceite sua existência, afinal, sem esses princípios a Administração não poderia funcionar direito. São dois: o princípio da supremacia do interesse público, e o princípio da indisponibilidade do interesse público.

O **princípio da supremacia do interesse público** é o princípio que dá os poderes e prerrogativas à Administração Pública. A supremacia do interesse público sobre o privado é um aspecto fundamental para o exercício da função administrativa. Podemos

citar como exemplo a desapropriação de um imóvel pertencente a um particular: o particular pode ter interesse em não ter seu bem desapropriado, ou achar o valor da indenização injusto, mas ele não pode ter interesse em extinguir o instituto da expropriação administrativa. Trata-se de um instituto que deve existir, independentemente da sua vontade.

Mas se o Estado apenas tivesse prerrogativas, com certeza ele agiria com abuso de autoridade. É por isso que ao Estado também lhe incumbe uma série de deveres, fundadas pelo **princípio da indisponibilidade do interesse público**. Tal princípio pressupõe que o Poder Público não é dono do interesse público, ele deve manuseá-lo segundo o que a norma lhe impõe. É por isso que ele não pode se desfazer de patrimônio público, contratar quem ele quiser, realizar gastos sem prestar contas a seu superior, etc. Tais atos configuram em desvio de finalidade, uma vez que o objetivo principal deles não é de interesse público, mas apenas do próprio agente, ou de algum terceiro beneficiário.

#### Princípios Constitucionais da Administração Pública

São os princípios expressos, previstos no Texto Constitucional, mais especificamente no *caput* do art. 37. Segundo o referido dispositivo:

*“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.*

Assim, esquematicamente, temos os princípios constitucionais da:

- **Legalidade:** fruto da própria noção de Estado de Direito, as atividades do gestor público estão submissas a forma da lei. A legalidade promove maior segurança jurídica para os administrados, na medida em que proíbe que a Administração Pública pratique atos abusivos. Ao contrário dos particulares, que podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a Administração só pode realizar o que lhe é expressamente autorizado por lei;
- **Impessoalidade:** a atividade da Administração Pública deve ser imparcial, de modo que é vedado haver qualquer forma de tratamento diferenciado entre os administrados. Esse princípio apresenta algumas vertentes que são importantes conhecer. A primeira diz respeito à finalidade: há uma forte relação entre a impessoalidade e a finalidade pública, pois quem age por interesse próprio não condiz com a finalidade do interesse público. A outra vertente diz respeito a pessoa do administrador, pois a atividade administrativa é considerada de seus órgãos e pessoas jurídicas, e nunca de seus agentes; pessoas físicas. Esse é o fundamento da chamada “Teoria do Órgão”. Por causa disso, é vedada a possibilidade do agente público de utilizar os recursos da Administração Pública para fins de promoção pessoal, conforme aponta o § 1º do art. 37 da CF/1988;
- **Moralidade:** a Administração impõe a seus agentes o dever de zelar por uma “boa-administração”, buscando atuar com base nos valores da moral comum, isso é, pela ética, decoro, boa-fé, e

lealdade. A moralidade não é somente um princípio, mas também requisito de validade dos atos administrativos;

- **Publicidade:** a publicação dos atos da Administração promove maior transparência e garante eficácia erga omnes. Além disso, também diz respeito ao direito fundamental que toda pessoa tem de obter acesso a informações de seu interesse pelos órgãos estatais, salvo as hipóteses em que esse direito ponha em risco a vida dos particulares ou o próprio Estado, ou ainda que ponha em risco a vida íntima dos envolvidos;
- **Eficiência:** implementado pela reforma administrativa promovida pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, a eficiência se traduz na tarefa da Administração de alcançar os seus resultados de uma forma célere, promovendo melhor produtividade e rendimento, evitando gastos desnecessários no exercício de suas funções. A eficiência fez com que a Administração brasileira adquirisse caráter gerencial, tendo maior preocupação na execução de serviços com perfeição ao invés de se preocupar com procedimentos e outras burocracias. A adoção da eficiência, todavia, não permite à Administração agir fora da lei, não se sobrepõe ao princípio da legalidade;

### Importante!

Um método que facilita a memorização desses princípios é a palavra “limpe”, pois temos os princípios da:

Legalidade  
Impessoalidade  
Moralidade  
Publicidade  
Eficiência

### Princípios Reconhecidos em Legislação Infraconstitucional

Os princípios administrativos não se esgotam no âmbito constitucional. Existem outros princípios cuja previsão não está disposta na Carta Magna, e sim na legislação infraconstitucional, **sendo reconhecidos tanto pela doutrina como pela jurisprudência**. É o caso do disposto no caput do art. 2º da Lei nº 9.784/1999:

*“A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”.*

### Princípio da Autotutela

A autotutela é um princípio que diz respeito ao controle interno que a Administração Pública exerce sobre os seus próprios atos. Isso significa que, havendo algum ato administrativo ilícito ou que seja inconveniente e contrário ao interesse público, não é necessária a intervenção judicial para que a própria Administração anule ou revogue esses atos.

Não havendo necessidade de recorrer ao Poder Judiciário, quis o legislador que a Administração possa, dessa forma, promover maior celeridade na recomposição da ordem jurídica afetada pelo ato ilícito, e garantir maior proteção ao interesse público contra os atos inconvenientes.

Segundo o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784/1999:

*“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.*

A distinção feita pelo legislador é bastante oportuna: ele enfatiza a natureza vinculada do ato anulatório, e a discricionariedade do ato revogatório. A Administração pode revogar os atos inconvenientes, mas tem o dever de anular os atos ilegais.

A autotutela também tem previsão em duas súmulas do Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 346: “A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”; e a Súmula nº 473: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

### Princípio da Motivação

Um princípio implícito, também pode constar em algumas questões como “princípio da obrigatoria motivação”. Trata-se de uma técnica de controle dos atos administrativos, o qual impõe à Administração o dever de indicar os pressupostos de fato e de direito que justificam a prática daquele ato. A fundamentação da prática dos atos administrativos será sempre por escrito. Possui previsão no art. 50 da Lei nº 9.784/1999: “Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando (...)”; e também no art. 2º, par. único, VII, da mesma Lei: “Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão”. A motivação é uma decorrência natural do princípio da legalidade, pois a prática de um ato administrativo fundamentado, mas que não esteja previsto em lei, seria algo ilógico.

Convém estabelecer a diferença entre motivo e motivação. Motivo é o ato que autoriza a prática da medida administrativa, portanto, antecede o ato administrativo. A motivação, por sua vez, é o fundamento escrito, de fato ou de direito, que justifica a prática da referida medida. Exemplo: na hipótese de alguém sofrer uma multa por ultrapassar limite de velocidade, a infração é o motivo (ultrapassagem do limite máximo de velocidade); já o documento de notificação da multa é a motivação. A multa seria, então, o ato administrativo em questão.

Quanto ao momento correto para sua apresentação, entende-se que a motivação pode ocorrer simultaneamente, ou em um instante posterior a prática do ato (em respeito ao princípio da eficiência). A motivação intempestiva, isso é, aquela dada em um momento demasiadamente posterior, é causa de nulidade do ato administrativo.

## Princípio da Finalidade

Sua previsão encontra-se no art. 2º, par. único, II, da Lei nº 9.784/1999.

*“Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei”.*

O princípio da finalidade muito se assemelha ao da primazia do interesse público. O primeiro impõe que o Administrador sempre aja em prol de uma finalidade específica, prevista em lei. Já o princípio da supremacia do interesse público diz respeito à sobreposição do interesse da coletividade em relação ao interesse privado. A finalidade disposta em lei pode, por exemplo, ser justamente a proteção ao interesse público.

Com isso, fica bastante clara a ideia de que todo ato, além de ser devidamente motivado, possui um fim específico, com a devida previsão legal. O desvio de finalidade, ou desvio de poder, são defeitos que tornam nulo o ato praticado pelo Poder Público.

## Princípio da Razoabilidade

Agir com razoabilidade é decorrência da própria noção de competência. Todo poder tem suas correspondentes limitações. O Estado deve realizar suas funções com coerência, equilíbrio e bom senso. Não basta apenas atender à finalidade prevista na lei, mas é de igual importância o como ela será atingida. É uma decorrência lógica do princípio da legalidade.

Dessa forma, os atos imoderados, abusivos, irracionais e incoerentes, são incompatíveis com o interesse público, podendo ser anulados pelo Poder Judiciário ou pela própria entidade administrativa que praticou tal medida. Em termos práticos, a razoabilidade (ou falta dela) é mais aparente quando tenta coibir o excesso pelo exercício do poder disciplinar ou poder de polícia. Poder disciplinar traduz-se na prática de atos de controle exercidos contra seus próprios agentes, isso é, de destinação interna. Poder de polícia é o conjunto de atos praticados pelo Estado que tem por escopo limitar e condicionar o exercício de direitos individuais e o direito à propriedade privada.

## Princípio da Proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade tem similitudes com o princípio da razoabilidade, sendo implícito também. Há muitos autores, inclusive, que preferem unir os dois princípios em uma nomenclatura só. De fato, a Administração Pública deve atentar-se a exageros no exercício de suas funções. A proporcionalidade é um aspecto da razoabilidade voltado a controlar a justa medida na prática de atos administrativos. Busca evitar extremos, exageros, pois podem ferir o interesse público.

Segundo o art. 2º, par. único, VI, da Lei nº 9.784/1999, deve o Administrador agir com “adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”. Na prática, a proporcionalidade também encontra sua aplicação no exercício do poder disciplinar e do poder de polícia.

Esses não são os únicos princípios que regem as relações da Administração Pública. Porém, escolhe-mos trazer com mais detalhes os princípios que julgamos ser mais característicos da Administração. Isso não quer dizer que outros princípios não possam ser estudados ou aplicados a esse ramo jurídico. A Administração também deve atender aos princípios da responsabilidade, ao princípio da segurança jurídica, ao princípio do contraditório e ampla defesa, ao princípio da isonomia, entre outros.



## EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (FCC – 2020) Considerando os princípios que regem a Administração Pública, de acordo com o princípio da:

- I. Indisponibilidade do interesse público, os interesses públicos não se encontram à livre disposição do Administrador público.
- II. Supremacia do interesse público, a Administração Pública está sempre acima dos direitos e garantias individuais.
- III. Segurança jurídica, deve ser prestada a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos.
- IV. Continuidade do serviço público, o serviço público, atendendo a necessidades essenciais da coletividade, como regra, não deve parar.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) III e IV.
- d) I e IV.
- e) II e IV.

*A frase II está errada, é verdade que a Administração Pública se encontra em uma posição superior em relação aos particulares. Todavia, isso não significa que ela esteja, também, acima dos direitos e garantias individuais. A frase III está errada, a segurança jurídica é uma garantia concedida a todos os cidadãos e impede que a Administração Pública ataquem situações jurídicas já resolvidas anteriormente. A frase, na verdade, trata do benefício da assistência judiciária gratuita. Resposta: Letra D.*

2. (VUNESP – 2020) Em Direito Administrativo, quando se fala que nem tudo que é legal é honesto, estamos nos referindo ao princípio constitucional

- a) implícito da finalidade administrativa.
- b) implícito da motivação administrativa.
- c) explícito da moralidade administrativa.
- d) explícito do poder-dever do administrador público.
- e) explícito da publicidade.

*A letra A está errada, o princípio da finalidade diz respeito aos atos administrativos, porque eles devem sempre cumprir uma finalidade específica, que é o interesse público. Todos os atos que acarretem em interesses pessoais, do administrador ou de direitos, costuma-se dizer que tais atos possuem desvio de finalidade, e devem ser anulados. A letra B está errada, o*

*princípio da motivação também diz respeito aos atos administrativos, mas a diferença é que este impõe que os atos administrativos devem estar devidamente motivados, não existe ato administrativo sem uma fundamentação, sem uma razão de ser. A letra D está errada, não existe um princípio explícito do poder-dever do administrador público. A letra E está errada, pois o princípio da publicidade traduz-se na exigência de que todos os atos administrativos sejam públicos. Isso garante maior transparência e fiscalização por parte dos cidadãos. Resposta: Letra C.*

3. (FCC – 2019) O direito administrativo disciplina a função administrativa dos entes federados, órgãos, agentes e atividades desenvolvidas pela Administração Pública. Entre seus princípios está a legalidade, ou seja, cabe à Administração Pública:

- Apresentar resultados positivos para o serviço público, bem como o atendimento das necessidades públicas.
- Promover a qualificação de agentes públicos que apresentem comportamento de acordo com o interesse público.
- Ser composta por agentes públicos que não usem a administração pública para a promoção pessoal.
- Ter credibilidade voltada para transparência na defesa de direitos para a oferta de informações nos órgãos públicos.
- Atuar de acordo com a lei e finalidades expressas ou implícitas previstas no Direito.

*A questão é bem fácil, ela exige que o candidato conheça o princípio da legalidade, que é um dos mais característicos desse ramo. O princípio da legalidade se resume à vinculação das ações dos administradores aos termos da Lei. Há pouca margem de liberdade para o servidor atuar, uma vez que se o fizer, estará cometendo uma ilegalidade, e pode ser punido por isso. Resposta: Letra E.*

## REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO

### CONCEITO

Hoje conheceremos o regime jurídico-administrativo aplicável à Administração Pública, sendo, no entanto, necessário termos uma breve noção da diferença entre princípios e regras.

#### Princípios x Regras

Os princípios são a base de um ordenamento jurídico, anteriores até mesmo à existência das normas, pois influenciam no próprio processo legislativo.

Podem constar expressamente ou não, tendo como característica terem enunciados genéricos, para aplicação num máximo possível de situações.

Os princípios possuem alto nível de abstração, outra característica que irá permitir a sua aplicabilidade a um grande número de situações.

Também poderão ser utilizados para análise da validade de normas constantes do ordenamento jurídico, assim como a sua correta interpretação.

Não há hierarquia na aplicação dos princípios. Eles devem ser interpretados de forma harmônica. No entanto, isso não impede que um ou outro esteja mais presente quando da análise de uma situação concreta. Nesse ponto, não falaremos de hierarquia, mas da mera aplicabilidade do princípio à situação concreta trazida à análise.

Vamos enumerar as características dos princípios colocadas até então:

- Generalidade;
- Abstração;
- Ausência de hierarquia entre si;
- Interpretação e validação de regras.

Vejamos agora sobre as regras. Elas serão menos genéricas e abstratas. Ainda que aplicáveis eventualmente a várias situações correlatas, elas já procuram se aproximar da realidade dos fatos, apresentando comandos mais claros e concretos.

No Brasil temos alguns critérios que podem ser utilizados para a solução do conflito entre regras:

- Hierárquico: prevalece a de maior hierarquia. Ex.: CF/88 sobre qualquer norma interna;
- Cronológico: prevalecerá a lei mais nova sobre o tema;
- Especialidade: prevalecerá a lei mais específica sobre o tema.

### REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO

O regime jurídico pode ser definido como conjunto de normas que irá orientar uma determinada relação jurídica. Vejamos dois exemplos para, desde já, seja possível ter em mente que esse conjunto de normas poderá variar de acordo com a situação.

O primeiro deles seria um desentendimento seu com seu vizinho em uma eventual construção irregular, que extrapola o direito de um e invade o direito do outro.

Num segundo momento, imagine que você foi flagrado por uma viatura policial ao avançar um sinal vermelho em alta velocidade.

Veja que, em que pese caber discussões de defesa de direitos em ambos os exemplos, as normas aplicáveis aos casos não são as mesmas. No primeiro exemplo há uma clara igualdade, o que não ocorre no segundo momento.

Para começar a entender o regime jurídico-administrativo, ou seja, o regime jurídico ao qual se submete a Administração Pública quando da sua atuação, deveremos entender dois princípios, chamados pela doutrina em Direito Administrativo de supra princípios:

- Supremacia do interesse público;
- Indisponibilidade do interesse público.

Com base na supremacia do interesse público serão criadas prerrogativas para proteger o interesse público diante do interesse particular. Exemplo: presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos.

Já a indisponibilidade do interesse público irá impor restrições ao uso da coisa pública, também com intuito de proteção: inalienabilidade condicionada dos bens públicos.

Importante ressaltar que a Administração Pública nem sempre estará atuando sob este regime jurídico-administrativo, apesar de esta ser a regra. Haverá

situações em que a Administração Pública estará atuando de igual para igual com o particular, sujeita a um regime de direito privado. Portanto, dito isso, vamos organizar essa parte do raciocínio.

- Regime jurídico de direito público: conceito restrito (regime jurídico-administrativo);
- Regime jurídico de direito privado.



## EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (CESPE-CEBRASPE – 2019) Com relação à origem e às fontes do direito administrativo, aos sistemas administrativos e à administração pública em geral, julgue o item que segue.

O conjunto das prerrogativas e restrições a que está sujeita a administração pública e que não se encontra nas relações entre particulares constitui o regime jurídico administrativo.

( ) CERTO      ( ) ERRADO

*A atuação da Administração Pública, diferentemente da atuação entre pessoas privadas, em regra será regida por um conjunto de normas próprias. Esse conjunto de normas a doutrina chama de regime jurídico-administrativo. Ele tem como pilares os supra princípios supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, como vimos acima. Resposta: Certo.*

2. (CESPE-CEBRASPE – 2018) Acerca da administração pública e de suas funções, julgue o item a seguir.

A supremacia do interesse público sobre o particular pode ser verificada por meio tanto das prerrogativas associadas ao regime jurídico administrativo quanto da inexistência de restrições à atuação da administração pública.

( ) CERTO      ( ) ERRADO

*O regime jurídico administrativo tem como pilares os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público. A supremacia do interesse público impõe uma relação de verticalidade do interesse público em relação ao interesse particular. No entanto, relação de superioridade se dará conforme haja previsão legal, não sendo uma inexistência total de restrições, conforme colocado pela questão. Resposta: Errado.*

### PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS COM PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Vamos começar a conhecer cada um dos princípios. Conheceremos os princípios expressos da Constituição Federal. É importante que você saiba que há princípios expressos em várias outras normas que não são a CF/88. Conheceremos aqui apenas os constantes do *caput* do art. 37. Vejamos a sua literalidade.

**Art. 37** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

Veja que a aplicabilidade do *caput* é bastante ampla: todos os poderes, todas as esferas, administração direta e indireta.

Você deve decorar esses princípios, fazendo uso do famoso LIMPE, que traz a inicial de cada um dos princípios constantes do *caput*.

### Legalidade

O princípio da legalidade tem sua origem no próprio estado de Direito. Vejamos o art. 1º da Constituição.

**Art. 1º** *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

Em um Estado de Direito, a vida das pessoas, assim como também do Estado, será pautada no que constar da lei. No entanto, a interpretação do princípio da legalidade terá abordagens diferentes quando olharmos para o particular ou para o agente público.

Vejamos a legalidade aplicável ao particular, constante do art. 5º da Carta Magna.

**Art. 5º (...)**

*II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

Veja que o mandamento para o particular é permissivo. Ele poderá fazer tudo que não estiver proibido em lei. Será obrigado a algo apenas quando da lei constar.

Essa não é a interpretação do princípio da legalidade para o agente público. Aqui já cabe falar em legalidade administrativa. Ao agente público será permitido tudo que a lei **autorizar ou mandar**. Ou seja, a relação é oposta. Não é um mandamento permissivo, mas restritivo.

## PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PODER HIERÁRQUICO, DISCIPLINAR, REGULAMENTAR E DE POLÍCIA

#### Noções introdutórias

A Administração Pública tem vários objetivos a cumprir, sempre buscando o interesse público, sob diversas formas diferentes. Para o alcance desses objetivos, lançará mão de instrumentos. Os atos administrativos são, sem dúvida, um desses instrumentos.

No assunto de hoje veremos uma outra forma de entender como a Administração Pública causa mudanças no mundo real. Os poderes administrativos **instrumentos** dotados de **prerrogativas**, para que a Administração Pública possa executar determinadas tarefas. Não são absolutos, pois encontram limitações nos direitos dos particulares. Por outro lado, são marcados pela **irrenunciabilidade** e pela **obrigatoriedade de exercício**.

Uma vez que eles são de exercício obrigatório, a doutrina vê esse poder como um poder-dever. Pois, ao mesmo tempo em que há neles possibilidades de imposição